Quinta-feira 28 de Agosto de 1941 — I Série — Número 200

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por conto de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMARIO

Presidência do Conselho:

Despacho — Estabelece salários mínimos para a indústria de pentes do distrito de Braga.

Ministério do Interior:

Portaria n.º 9:869 — Autoriza a Junta de Freguesia de S. Lourenço de Selho, concelho de Guimarãis, a transferir para o benefício paroquial daquela freguesia uma propriedade que lhe foi doada.

Portaria n.º 9:870 — Autoriza a Câmara Municipal de Santa Comba Dão a trocar um terreno que lhe pertence por um prédio urbano pertencente à Associação dos Bombeiros Voluntários daquela vila.

Portaria n.º 9:871 — Autoriza a Câmara Municipal de Setúbal a ceder gratuitamente à Casa dos Pescadores daquela cidade uma faixa de terreno destinada à construção de um edifício para instalação de vários serviços da mesma Casa.

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 31:487 — Abre um crédito para refôrço do subsídio ao Cofre dos Conservadores, Notários e Oficiais de Justiça destinado à satisfação dos encargos das integrações aos conservadores do registo civil previstas nos artigos 35.º a 40.º do decreto-lei n.º 30:615.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 31:488 — Aumenta de quarenta soldados cada um os efectivos dos batalhões n.ºs 2 e 3 da guarda fiscal, a que se referem os quadros III e IV anexos ao decreto n.º 19:428.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 31:489 — Autoriza a 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer uma importância proveniente de transportes em dívida pela Secretaria Geral do Ministério e pela Direcção Geral da Saúde Escolar a diversas companhias de caminhos de ferro.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 31:490 — Autoriza um cidadão a instalar a indústria de aproveitamento de óleos de lubrificação usados.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Secção do Trabalho

Salários mínimos para a indústria de pentes do distrito de Braga

Para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 23 do corrente, foram estabelecidos, nos termos do decreto-lei n.º 25:701, de 1 de Agosto de 1936, e decreto-lei n.º 29:006, de 17 de Outubro de 1938, salários mínimos para a indústria de pentes do distrito de Braga, nas seguintes condições:

I

Os industriais não signatários do acôrdo colectivo de trabalho para a indústria de pentes do distrito de Braga, aprovado em 10 do corrente, deverão pagar ao seu pessoal os salários mínimos constantes da cláusula 5.ª do mesmo acôrdo colectivo, acrescidos da percentagem de 5 por cento.

II

Os salários constantes da cláusula 5.ª do acôrdo colectivo de trabalho para a indústria de pentes do distrito de Braga, referidos na condição anterior, são os seguintes:

Cláusula 5.ª

A) Afinar, estampar em máquinas de pressão e forjar	14$00
B) Raspar, serrar pentes de alisar e plainar pentes de chifre (1.ª categoria)	12$00
C) Cortar em máquinas de travessas e plainar pentes de galalite (1.ª categoria)	11$00
D) Traçar, estufar, moldar, aparar, talhar e grosar (1.ª categoria)	10$00
E) Pulir (1.ª categoria)	9$00
F) Plainar pentes de chifre ou de galalite (2.ª categoria). Grosar (2.ª categoria)	8$00
G) Serrar pentes de caspa, queimar, vergar e pulir (2.ª categoria). Lustrar (1.ª categoria) e embalar	7$00
H) Lustrar (2.ª categoria), outros serviços e ajudantes	6$00
I) Aprendizes	4$00

III

O número de aprendizes não poderá exceder 20 por cento do total do pessoal.

IV

Os ajudantes apenas são permitidos nas especialidades de forjar e estampar em máquinas de pressão e na proporção de um ajudante por cada titular.

V

Os serviços das especialidades A, B, C e D só poderão ser desempenhados por homens.

VI

Nas especialidades que admitam operários de 1.ª e 2.ª categoria apenas é permitida a existência de um operário de 2.ª por cada operário de 1.ª

VII

As entidades patronais deverão organizar escrupulosamente fôlhas de férias, onde mencionarão, além dos nomes e das categorias e classes profissionais de todo o pessoal, os dias de trabalho e a correspondente remuneração.

VIII

Estes salários mínimos não prejudicam outros mais elevados já adoptados à data da entrada em vigor do presente despacho.

IX

O presente despacho entra em vigor no dia 1 do próximo mês de Setembro.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 31 de Julho de 1941. — O Secretário, adjunto, *Mário Madeira.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 9:869

Atendendo ao que representou superiormente a Junta de Freguesia de S. Lourenço de Selho, do concelho de Guimarãis, no sentido de ser autorizada a transferir para a igreja, ao abrigo do artigo 49.º do decreto-lei n.º 30:615, de 25 de Julho de 1940, a casa de residência e campo do passal, propriedade denominada Olival do Senhor, daquela freguesia, que lhe foi doada por D. Maria Joaquina de Melo Cardoso, e conforme deliberação tomada em sessão de 10 de Novembro de 1940;

Tendo em vista a informação favorável da comissão a que se refere o artigo 50.º do citado diploma:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, autorizar a Junta de Freguesia de S. Lourenço de Selho, do concelho de Guimarãis, a fazer a transferência, para o benefício paroquial da referida freguesia, da propriedade que lhe foi doada por D. Maria Joaquina de Melo Cardoso.

Ministério do Interior, 28 de Agosto de 1941. — O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa.*

Portaria n.º 9:870

Atendendo ao que representou superiormente a Câmara Municipal de Santa Comba Dão, no sentido de ser autorizada a trocar o terreno que possue na Rua Miguel Neves com o prédio urbano da Associação dos Bombeiros Voluntários da mesma vila, sito na Rua de Santa Columba;

Considerando que foi dado cumprimento à formalidade exigida pelo n.º 2.º do artigo 55.º do Código Administrativo:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, autorizar a Câmara Municipal do concelho de Santa Comba Dão a trocar o terreno de que é possuïdora, e que confronta pelo nascente com a Associação dos Bombeiros Voluntários, pelo poente com a Rua Dr. Luiz Albano, pelo norte com herdeiros de Maria dos Santos Coelho e pelo sul com a Rua Dr. Miguel Neves, com o prédio urbano pertencente à Associação dos Bombeiros Voluntários de Santa Comba Dão, que confronta pelo nascente com a Rua de Santa Columba, pelo poente com o Beco da Madragoa, pelo norte com a Rua Dr. Albino Vieira e pelo sul com a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

Ministério do Interior, 28 de Agosto de 1941. — O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa.*

Portaria n.º 9:871

Deliberou a Câmara Municipal do concelho de Setúbal ceder gratuitamente à Casa dos Pescadores daquela cidade uma porção de terreno, a fim de nêle ser construído um edifício para instalação de vários serviços da mesma Casa.

Considerando a utilidade e a vantagem daquela doação, de que grandes benefícios resultam para a classe piscatória;

Considerando que foi cumprida a formalidade consignada no n.º 2.º do artigo 55.º do Código Administrativo;

Tendo em vista as informações oficiais, concordes com a mesma doação:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, autorizar a Câmara Municipal do concelho de Setúbal a ceder gratuitamente à Casa dos Pescadores daquela cidade, com destino à construção de um edifício para a instalação de vários serviços da mesma instituïção, uma faixa de terreno com a área de 3:731^{m2},45 e da forma de um quadrilátero irregular, que confronta pelo norte com a Rua 1.º de Maio, por onde mede 78^{m},20, do sul com o prédio de Costa e Carvalho e Etablissements F. Delory, por onde mede 75^{m},20, do nascente com o prédio de J. A. de Andrade Piteira e terrenos municipais, por onde mede 46^{m},40, e do poente com a Rua dos Trabalhadores do Mar, por onde mede 50^{m},90.

Ministério do Interior, 28 de Agosto de 1941. — O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:487

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 600.000$, para refôrço do «Subsídio ao Cofre dos Conservadores, Notários e Oficiais de Justiça des-